

ACÓRDÃO N. 6431 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13261 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072013510000204-1). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Preliminar de decadência rejeitada. O direito de constituir o crédito tributário se rege pelo art. 150, §4º do Código Tributário Nacional, ou seja, o prazo será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, desde que haja pagamento parcial do tributo para posterior homologação. Não sendo antecipado o pagamento do tributo, não há lançamento a ser homologado, hipótese em que aplica-se o disposto no art. 173, I, do Código Tributário Nacional. 2. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração sujeita à penalidade. 3. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2019.

ACÓRDÃO N. 6430 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16163 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182017510000111-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: DIF - ENTREGA ATRASADA. PRELIMINARES REJEITADAS. VALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Não há que se falar em nulidade do Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF quando não se identificar prejuízo ao direito de defesa e/ou incompetência da autoridade lançadora do crédito tributário. 2. Não cabe aos Órgãos de Julgamento julgar questões atinentes à validade da legislação tributária estadual. 3. Entregar, fora do prazo, a Declaração de Informações Econômico Fiscal - DIF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/04/2019.

PLENO

ACÓRDÃO N. 630 - PLENO. RECURSO Nº 216 - RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF 172014510000093-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. MERCADORIA SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INTERNAÇÃO NO ESTADO DE DESTINO. 1. A não comprovação da internação no Estado de destino de mercadoria sujeita a substituição tributária descaracteriza a operação interestadual e sujeita o contribuinte paraense ao pagamento do imposto que indevidamente deixou de ser recolhido ao Estado do Pará. 2. Deixar de recolher ICMS, na qualidade de substituto tributário, em operação com produto sujeito a tal regime, sujeita o contribuinte à penalidade prevista em lei, independente do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2019.

Protocolo: 439994

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 042

Exercício: 2019

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) unidades de switches Alcatel-Lucent 6900-X72 com instalação, configuração e treinamento, bem como suas respectivas garantias respeitando as características detalhadas
Valor Total: R\$1.349.500,00 (Hum milhão, trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura: 30.05.2019

Vigência: 30.05.19 a 29.05.22

Pregão Eletrônico Nº 016/2019

Contratado: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

Endereço: Rua Osni João Vieira, Nº 205 - Bairro Campinas

CEP: 88101-270 São José/SC

TELEFONE: (48) 3285 8402

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 439837

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 05

DATA DE ASSINATURA: 29.05.19

VALOR: R\$-0,00

VIGÊNCIA: 29.05.2019 a 23.12.2019

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
JUSTIFICATIVA: Alteração da Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo
CONTRATO Nº: 090
EXERCÍCIO: 2015
CONTRATADO: Claro S. A.
ENDEREÇO: Rua Flórida nº 1970 - Bairro: Cidade Monções
CEP: 04665-001 São Paulo/SP
TELEFONE: (11) 2121-2100
ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 439819

TERMO ADITIVO Nº: 03

DATA DE ASSINATURA: 28.05.2019

VALOR: R\$-1.647.600,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: : 01.06.19 a 31.05.20

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 044

EXERCÍCIO: 2016

CONTRATADO: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

ENDEREÇO: Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 3, Bairro: Alphaville

CEP: 06455-000 Barueri/SP

TELEFONE: (011) 3594 7737

ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 439846

OUTRAS MATÉRIAS

Nº DO TERMO DE DOAÇÃO: 002/2019

PARTES: Banco do Estado do Pará S. A. e Espaço de Prevenção Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Nova Vida

OBJETO: Doação Pura e Simples

VALOR: 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

FONTE DE RECURSO: Própria

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 28.05.2019

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DE RECURSOS: Luiz Augusto de Oliveira Veiga - CPF: 015.844.482-53

Protocolo: 439813

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO

DIÁRIA

PORTARIA Nº 170, DE 28 DE MAIO DE 2019

A Diretora Administrativa e Financeira no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 111/2019-GS, de 09 de Abril de 2019, publicada no DOE nº 33.848, de 10 de abril 2019.

CONSIDERANDO, Processo nº 242687/2019, de 23.05.2019;

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a servidora Hana Sampaio Ghassan, matrícula nº 5134480/3, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Planejamento a viajar para Manaus/AM nos dias 06 e 07.06.2019 a fim de participar do LXXVII Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Planejamento e CON-SAD, na referida cidade conforme solicitação de diárias nº 11/2019-GS e CI nº 16/2019-GS.

II - CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes 1 e ½ (uma e meia) diárias a servidora acima, que se deslocará conforme item I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, de 28 de maio de 2019.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 440050

PORTARIA Nº 178, DE 31 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 7.197, de 09 de setem-